# TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 firmado pelo Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Vitória da Conquista, neste ato representado por seu Presidente João Luiz dos Santos Jesus, CPF nº 058.166.025-00, RG nº 813.378-68, SSP/BA, e pelo o Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, neste ato representado por seu Presidente Joir Souza Sala, CPF nº 268.067.035-34, RG nº 2.028.695-39 SSP/BA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - <u>PISO SALARIAL</u>: A partir de 1º de janeiro de 2023, o piso salarial para os empregados no comércio de Vitória da Conquista/BA, desde sua admissão, será de R\$ 1.360,00 (Hum mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 2ª - <u>REAJUSTE SALARIAL</u>: Para os empregados que percebiam em 31-12-2022 salário igual ou superior a R\$ 1.284,00 (Hum mil duzentos e oitenta e quatro reais) será concedido reajuste salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), descontando-se os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-01-2022 e 31-12-2022.

§ único: Para os empregados admitidos entre 01-01-2022 e 31-12-2022 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – Fica estabelecida nova redação para a cláusula 30<sup>a</sup> da Convenção Coletiva 2022/2023:

CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - <u>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL</u> <u>E</u> <u>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</u>: Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

§ 1° - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea "e" da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial:

Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 65,00
0 a 10 empregados	R\$ 147,00
11 ou mais empregados	R\$ 288,00

José Gil A. Sala Advogado OAE/BAnº 28.419 A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 13 de maio e 13 de outubro do ano vigente.

§ 2º - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: <u>AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL:</u>

Os sindicais convenentes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 30,90 (Trinta Reais e Noventa Centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):
Plano Odontológico*	<ul> <li>Urgência</li> <li>Diagnóstico</li> <li>Prevenção</li> <li>Restauração</li> <li>Tratamento de canal</li> <li>Odontopediatria</li> <li>Radiologia</li> </ul>
	<ul> <li>Cirurgias</li> <li>Tratamento de gengiva</li> <li>Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul>

José GII A. Sala Advogado OABJBA nº 28.419

	Características:
	Cobertura Nacional
	Sem Perícia
	Isenção Total de Carências
	1senção Total de Calencias
Indenização por Morte Qualquer Causa**	] Coberturas:
	<ul> <li>Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> </ul>
	<ul> <li>Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> </ul>
	<ul> <li>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença</li> <li>Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00</li> <li>(Quinze mil reais)</li> </ul>
	*Em caso de <b>invalidez parcial</b> , a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.
	**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	<ul> <li>Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</li> </ul>
	<ul> <li>Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>
Verba Rescisória por Morte**	Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.
	Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00
Assistência Natalidade**	<ul> <li>Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de</li> </ul>

José Off A. Sala Advogado OAE/BA nº 28.412 nascimento.

- A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.

### Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

#### • Encanador por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

#### • Eletricista por Evento Emergencial

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.

#### Faxineira em caso de Internação Médica

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante

Assistência Pessoal\*\*

M. Here

José GNA. Sala Advogado DAEJBAnº 28,412

apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas. Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade. Assistência Automóvel\*\* reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os servicos, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sextafeira das 8h às 18h (exceto feriados). Servico de Tele Consulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de

Clínico Geral com encaminhamento para outras

julgar necessário:

especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico

Telemedicina\*\*\*

Advogado
OAE/BA nº 28.419

Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia /
Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia /
Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia /
Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia /
Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Tele consulta.

## Programa Conta Digital Saúde\*\*\*

Rede de Saúde - Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

José Gil A. Sala Advogado \*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <a href="http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secve">http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secve</a> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <a href="http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secve">http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secve</a>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com

José GII A. Sala Advogado OAE/BAnº 28.419 Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <a href="http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secve">http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secve</a> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo**: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto**: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

José Gil A. Sala Advogado OAE/BA nº 28.410

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, por não contrariarem o disposto no presente Termo Aditivo.

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2028

João Luiz dos Santos Jesus Presidente Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Vit. da Conquista

João Luiz dos Santos Jesus - Presidente Sindicato do Comércio Varejista

e Atacadista de Vitória da Conquista

Joir Souza Sala - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de

Bens e Serviços de Vitória da Conquista.

Jose Gil A. Sala Advogado

DAE/BA nº 28.419

JOIR SOUZA SALA Presidente SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM V/C Av. A - Cam. Universidade, 100 - Candeias

Fone: (77) 2101-2200